

## **Seção II. - MOBILIDADE DOS PROFESSORES**

### **Subseção 1. - PROFESSORES DA ESEV**

#### **Artigo 15º**

##### **Considerações gerais**

O início do processo, a distribuição orçamental e o prazo de candidatura à mobilidade docente é da responsabilidade do SRE do IPV.

#### **Artigo 16º**

##### **Candidatura**

1. As candidaturas deverão ser submetidas na Plataforma Informática de Gestão do SRE (<http://sgre.ipv.pt>); uma cópia, acompanhada do parecer do Coordenador da Área Disciplinar e/ ou do Diretor de Departamento, deve ser entregue, no mesmo prazo, ao GACI;
2. As candidaturas que não estejam devidamente instruídas e não sejam entregues no prazo estipulado serão liminarmente indeferidas, notificando-se os candidatos;
3. As candidaturas sem bolsas podem ser entregues a qualquer altura do ano.

#### **Artigo 17º**

##### **Seriação/Seleção no âmbito da mobilidade docente**

1. A seriação é realizada para cada tipo de mobilidade (missões de ensino e formação);
2. Competências comunicativas mínimas específicas na ou numa das língua(s) estrangeira(s) de trabalho do país de acolhimento é um pré-requisito;
3. A seriação será feita dando prioridade aos docentes de carreira que ainda não participaram ou participaram menor número de vezes em intercâmbios no programa Erasmus (na mobilidade docente Erasmus com bolsas);
4. No caso de empate entre os docentes, será dada prioridade (critérios hierárquicos):
  - Ao mais antigo na escola (em caso de empate, ao mais antigo na mesma categoria profissional ou ao de categoria profissional mais elevada);

5. A seleção será realizada com base nas indicações do SRE do IPV em matéria de fluxo/ atribuição de bolsas, mapa que será devidamente divulgado;
6. Em caso de conflito de interesse associado à candidatura, o(a) Presidente da ESEV adotará a posição mais adequada e fundamentada.

### **Artigo 18º**

#### **Divulgação dos resultados e pedidos de esclarecimento**

1. O GACI compromete - se a enviar com a máxima urgência a lista seriada ao SRE do IPV que entrará em contacto logo a seguir com os candidatos para tratar dos aspetos administrativos.
2. A oficialização desta mesma lista junto dos órgãos superiores, das outras entidades diretamente envolvidas no processo e de todos os candidatos é da competência do GACI. A divulgação será feita por e-mail e através da página Internet da ESEV.
3. Assim que forem avisados, os docentes têm 2 dias úteis para:
  - a) Confirmar a participação definitiva;
  - b) Pedir esclarecimento sobre a seleção;
  - c) Introduzir um pedido fundamentado de revisão da situação;
4. Qualquer alteração será comunicada no mais breve prazo a todos os atores supracitados.

### **Artigo 19º**

#### **Deveres dos Professores**

- 1) Preparar as sessões de seminário/formação, em estreita relação com o interlocutor da Instituição Estrangeira;
- 2) Informar o GACI da ESEV sobre qualquer alteração de data, de programa, etc., logo que tal ocorra;
- 3) Atuar no sentido de incentivar e melhorar as relações entre as várias Instituições;
- 4) Redigir um relatório da respetiva missão de ensino/ formação, a entregar ao SRE do IPV, e cuja cópia fica na posse do GACI da ESEV.

## **Artigo 20º**

### **Deveres do GACI**

O GACI compromete-se a:

- Trabalhar no sentido de proporcionar uma estada benéfica ao professor;
- Facilitar os diversos contactos;
- Favorecer a troca de informação entre os vários atores do intercâmbio;
- Apoiar na preparação das atividades.

## **Artigo 21º**

### **Considerações finais**

1. O Professor tomará conhecimento deste regulamento no ato da candidatura.
2. Casos de incumprimento das regras em missão de ensino/ formação, nomeadamente no que respeita à própria realização da atividade, serão casuisticamente analisados, com base em justificação apresentada pelo docente em causa. A falta de justificação e/ou fundamentação considerada insuficiente ou não pertinente, terá como consequência que, em candidatura posterior, o docente seja posicionado em último lugar na lista de seriação respetiva.